



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Convênios e Congêneres
Gerência de Formalização, Execução e Gestão

À Subsecretaria de Políticas para Crianças e adolescentes - SUBPCA

Assunto: **Análise de plano de trabalho e de cumprimento dos requisitos de habilitação. Formalização de Termo de Fomento (MROSC)**

1. SÍNTESE

Tratam os autos da execução da Emenda Parlamentar n.º 02103.01 / 2024, de autoria do Deputado Thiago Manzoni, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinada ao INSTITUTO PENSAR SAUDE - IPES- CNPJ: 29.903.037/0001-01, conforme Ofício Eletrônico n.º 11737/2024, Projeto \\\\\"Educar Para a Cidadania\\\\\\\".

O processo foi remetido a esta Gerência para análise e manifestação quanto a viabilidade de formalização da parceria proposta. Este Setor detém a competência técnica para análise e manifestação quanto a formalização de convênios e instrumentos congêneres, no exercício do dever imposto pelo artigo 96, inciso I do Decreto Distrital no 34.320/2013, o qual aprovou o Regimento Interno desta SEJUS/DF. A presente análise fundamenta-se nas disposições da Lei n. 13.019/2014 e suas alterações; Decreto Distrital n. 37.843/2016; bem como Nota Técnica n. 13/2020 - SEJUS/CONT/COINSP (34451983); Nota Técnica n. 75/2021 - SEJUS/CONT/COINSP (69149411); Circular SEI-GDF n.º 2/2019 - SEJUS/CONT (27809582); Manual MROSC da Casa Civil e a Portaria n.º 939, de 03 de outubro de 2022, que instituiu o ato normativo setorial no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF, publicada no DODF n.º 188, quarta-feira, 05 de outubro de 2022. No decorrer deste documento, utilizar-se-á o termo decreto em referência ao Decreto Distrital n. 37.843/2016 e ato normativo setorial em referência à Portaria n.º 939/2022.

Consta nos autos o **Termo de Análise 62** (146000322), constante do Processo SEI n.º **00400-00040850/2024-41**, que informa haver viabilidade orçamentária para a parceria, no entanto, a emenda parlamentar se encontra bloqueada.

Considerando a legislação que envolve as OSCs e Nota Técnica, fora extraído um check list que contempla toda documentação de cunho obrigatório a ser observado e apresentado por todas as OSCs que pretendem celebrar parcerias com esta SEJUS, vejamos:

ITEM	HABILITAÇÃO JURÍDICA	OBSERVAÇÕES
01	Comprovante de que possui mínimo de dois anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil	ATENDIDO
02	Cópia autenticada da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente	ATENDIDO
03	Relatório das Atividades devidamente assinado pelo Representante legal da entidade.	AUSENTE
04	Cópia autenticada do estatuto registrado e suas alterações.	ATENDIDO
05	Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF.	ATENDIDO
06	Documentação pessoal do representante legal da instituição e documento de identificação de todos os dirigentes, sendo estes, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, carteira de identidade, comprovante de residência	AUSENTE
07	Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional n.º 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital n.º 32.751/2011 e suas alterações, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que não seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público.	ATENDIDO
08	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.	ATENDIDO Validade: 09/02/2025
09	Certidão Negativa de débitos do Distrito Federal.	ATENDIDO Validade: 15/12/2024



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

10	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.	AUSENTE Validade Expirada: 04/10/2024
11	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.	ATENDIDO Validade: 09/02/2025
12	Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço declarado (Conta de luz, água, telefone fixo ou Declaração do IR - da página que contenha o endereço)	ATENDIDO
13	<p>Documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:</p> <p>1. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;</p> <p>2. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;</p> <p>publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;</p> <p>1. currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;</p> <p>2. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.</p>	AUSENTE
14	Declaração do representante legal da organização sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança.	AUSENTE
15	Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias para execução da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular.	AUSENTE
16	Comprovante de inscrição no CAS/DF ou CNAS (quando couber)	NÃO INFORMADO
17	Certidão Negativa nas esferas cível e criminal das Justiças Federal e do Distrito Federal dos dirigentes das instituições, retiradas nos endereços http://portal.trf1.jus.br/sjdf/ e http://www.tjdft.jus.br/ respectivamente, com a devida autenticação. Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares pelo Tribunal de Contas da União/TCU e Certidão Negativa de Julgamento de Contas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal/TCDF dos dirigentes da instituição	AUSENTE
18	Atestado da Promotoria de Justiça vinculada ao serviço prestado, aprovando a prestação de contas do exercício anterior, ou a Declaração de andamento.	
19	Alvará de funcionamento ou laudo técnico de Engenheiro Civil ou laudo da Vigilância Sanitária ou laudo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.	AUSENTE
20	Declaração negativa de inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).	AUSENTE
21	Declaração expressa, sob as penas da lei, de que não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.	AUSENTE
22	Declaração expressa do proponente, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal.	AUSENTE
23	Declaração se sujeitando à fiscalização dos órgãos de controle do Poder Público.	AUSENTE



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

24	Declaração garantindo acesso gratuito do usuário a serviços, programas, projetos, benefícios e à defesa de direitos previstos no PNAS, sendo vedada a cobrança de qualquer espécie.	AUSENTE
25	Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS, caso possua.	NÃO INFORMADO
ITEM	PLANO DE TRABALHO	PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO Nº 14
26	Descrição da realidade que será contemplada pela parceria.	PARCIALMENTE ATENDIDO (Necessita ajustes - item Justificativa - pág. 2 e 3)
27	Definição das metas, com parâmetros para aferir seu cumprimento.	PARCIALMENTE ATENDIDO (Necessita ajustes - item Detalhamento das Metas e Indicadores - pág. 6; item Cronograma de Trabalho - pág. 7 e item Cronograma Físico-Financeiro - pág. 7)
28	Forma de execução das atividades ou projetos.	PARCIALMENTE ATENDIDO (Necessita ajustes - item Detalhamento das Ações - pág.4 e 5)
29	Previsão de receitas e de despesas.	PARCIALMENTE ATENDIDO (Itens 4.10, 4.10.1, 4.10.1.1 e 4.10.1.2)
30	Valores dos tributos e dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, ou informações relativas a eventuais imunidades ou isenções.	AUSENTE (Item 4.11)
31	Os percentuais e valores que poderão ser provisionados para verbas rescisórias, quando a parceria envolver repasse de recursos para pagamento de despesas de pessoal.	AUSENTE (Item 4.12)
32	Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.	PARCIALMENTE ATENDIDO (Necessita ajustes - item Detalhamento das Ações - pág.4 e 5)
33	Cronograma de execução	AUSENTE
34	Cronograma de desembolso	ATENDIDO (Item 4.13)
ITEM	AValiação DAS NORMAS ESTATUTÁRIAS	ARQUIVOS DA OSC - CÓDIGO 81
35	Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social	ATENDIDO - art. 2º
36	No caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza.	ATENDIDO - art. 36
37	Escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.	ATENDIDO - art. 37, inciso I
ITEM	INSTRUÇÃO DOS AUTOS - MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ÁREA FIM	OBSERVAÇÕES



38	<i>Emissão de parecer técnico, que avaliará: Compatibilidade do objeto da parceria com os objetivos, finalidades institucionais e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil selecionada; Adequação do mérito da proposta em relação ao objeto da parceria; identidade e reciprocidade de interesse dos partícipes na realização da parceria em mútua cooperação; Viabilidade de execução da parceria; Adequação do cronograma de desembolso; Descrição de meios disponíveis para fiscalização e monitoramento da execução da parceria; Orientação técnica sobre a designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;</i>	PARCIALMENTE ATENDIDO (Será cobrado novo parecer quando do retorno do plano de trabalho ajustado)
39	Designação de gestores capacitados a controlar e fiscalizar	A designar
40	Designação da comissão de monitoramento e avaliação.	A designar
41	Cadastramento Assinatura Externa - SEI	Cadastrado e-mail: Katia Constantino Ximango (CADASTRADO) katia27c@gmail.com

2. DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Conforme dispõe o art. 23 do decreto distrital, o chamamento público é procedimento obrigatório para a seleção de organizações da sociedade civil para firmar parcerias com a administração pública, vejamos:

- Art. 23. O chamamento público é obrigatório nas seleções de organizações da sociedade civil para firmar parceria com a administração pública, ressalvadas as hipóteses de dispensa, de inexigibilidade e de não aplicação previstas nesta Seção.
- Art. 27. As parcerias financiadas com recursos de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual serão celebradas preferencialmente por chamamento público, salvo quando o membro do Poder Legislativo indicar a organização da sociedade civil, conforme o art. 29 da Lei Nacional no 13.019/2014.
- § 4º Para as emendas parlamentares incluídas na Lei Orçamentária Anual, a entidade beneficiária deverá ser identificada mediante ofício do parlamentar ao órgão ou entidade da Administração Pública celebrante da parceria, contendo o nome e CNPJ da entidade beneficiária, o objeto da parceria e o valor destinado.

Os autos foram instruídos com o Ofício Eletrônico nº 11737/2024, que indica o Instituto Pensar Saúde - IPES e o Projeto Educar para a Cidadania no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), subsidiado por meio de emenda parlamentar 02068.01, do Deputado Thiago Manzoni.

Logo, não se aplica a exigência de chamamento público à presente parceria.

3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Conceitualmente, a habilitação jurídica é o meio pelo qual a administração pública busca garantir, por meio de critérios objetivos estabelecidos em normativos, que a OSC possui todas as condições de cumprir o compromisso assumido, de modo a resguardar o interesse público, evitando o dispêndio de recursos.

Consoante o art. 18 do decreto, a Organização da Sociedade Civil deverá atender a requisitos a fim de comprovar sua habilitação à formalização do Termo de Fomento.

4. DO PLANO DE TRABALHO

Consoante o Manual MROSC, plano de trabalho é o documento norteador da execução da parceria, cuja elaboração deve resultar do alinhamento entre a OSC selecionada e a Administração Pública.

Deverá a instituição apresentar plano de trabalho, em que devem constar os seguintes elementos, segundo art. 28 do decreto:

- (...)
- I - descrição da realidade que será contemplada pela parceria;
- II - definição das metas, com parâmetros para aferir seu cumprimento;
- III - forma de execução das atividades ou projetos;
- IV - previsão de receitas e de despesas;
- V - valores dos tributos e dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, ou informações relativas a eventuais imunidades ou isenções;
- VI - os percentuais e valores que poderão ser provisionados para verbas rescisórias, quando a parceria envolver repasse de recursos para pagamento de despesas de pessoal;



- VII - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- VIII - cronograma de execução; e
- IX - cronograma de desembolsos.

Ainda conforme art. 22 do ato normativo setorial, a organização da sociedade civil apresentará, juntamente com o plano de trabalho:

- I - histórico do proponente;
- II - identificação detalhada de cada item do objeto da parceria, inclusive a atividade a ser desenvolvida por cada integrante da equipe de pessoal, acompanhada de pesquisa de preço, conforme Decreto Distrital nº 39.453/2018, com no mínimo 03 (três) orçamentos para cada rubrica orçamentária descrita no plano de trabalho, indicando a fonte de consulta, nos casos em que o requerimento de parceria for apresentado no prazo inferior a 60 dias de antecedência em relação à data de início do projeto ou atividade, para viabilizar maior celeridade na análise técnica;
- III - justificativa;
- IV - objetivo (s) geral(is) e específico(s);
- V - documentos de identificação de todos os dirigentes, sendo estes, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, carteira de identidade, comprovante de residência, Certidão Negativa de Processo Judicial civil e penal no âmbito da Justiça comum e federal do Distrito Federal e Certidão Negativa de Processo de Contas Julgadas Irregulares pelo Tribunal de Contas da União e Certidão Negativa de Julgamento de Contas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- VI - documento de identificação da organização da sociedade civil e comprovação do seu endereço.

A celebração e a formalização do instrumento dependem da aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente desta SEJUS. Em análise ao **Plano de Trabalho Nº 14**, conforme Plataforma - Parcerias GDF MROSC, verificou-se que o documento **necessita de ajustes**.

Seguem abaixo, apontamentos observados no plano de trabalho analisado e que devem ser sanados.

4.1 Do Objeto

O objeto pode ser definido como o que se pretende alcançar com a parceria. É a ação principal a ser desenvolvida para solucionar o problema detectado pela instituição, a delimitação do interesse mútuo entre os partícipes a ser realizado na parceria.

A identificação do objeto consta na página 1 do plano de trabalho.

- Identificação do Objeto: “Realizar tecnologias social para o crescimento e desenvolvimento saudável em atenção a garantia dos direitos de crianças e adolescentes por meio do projeto - Educar Para a Cidadania, no Distrito Federal. ”

Sugere-se ajuste no objeto como exemplo: “Realizar XX encontros informativos/educativos e XXXX triagens de acuidade visual nas escolas públicas de ensino infantil, fundamental, médio e centros sociais infanto-juvenis, localizados nas RAs de: XX, XX, XX e XX voltados a promoção da cidadania e da inclusão social de crianças, adolescentes e jovens, aproveitando os saberes científicos e populares na resolução de problemas de áreas de risco e vulnerabilidade. ”

Importante destacar que é necessário a definição exata dos locais de realização da ação, não podendo constar “Ceilândia, Por do Sol, Sol Nascente, Samabaia **e outras RAs do DF**”, dado que, a localização deve estar previamente definida no plano de trabalho, até porque o Cronograma de Execução deve trazer as atividades de toda parceria, bem como o projeto será fiscalizado por Gestores e Comissão de Monitoramento.

Outro ponto que precisa ser observado pela Osc é a definição exata do público alvo. Serão crianças, adolescentes e jovens? Caso positivo, a Osc deverá fazer a correção ao longo do projeto e fazer a menção dos três públicos.

Após análise, manifestamo-nos pelo **cumprimento parcial** do item.

4.2 Da Apresentação

A apresentação de acordo com o que preconiza o Manual MROSC da Casa Civil, deverá se constituir em uma breve introdução da parceria.

Dito isto, deverá o plano de trabalho especificar o perfil dos beneficiários que pretende atingir, evidenciando, por exemplo, características demográficas, socioeconômicas e culturais. Nesta direção, foi observado que ora é citado “primeira infância, crianças e adolescentes” e em outro, “crianças, adolescentes e jovens”, por isso é imprescindível a **definição exata do público que será atendido** e ao longo do projeto fazer a menção do público alvo. Além deste aspecto, deverá o plano de trabalho ter os **locais exatos de execução das atividades**, como já sinalizado no item objeto.

Ainda neste ponto, verificou-se que o projeto apresentado fará um alinhamento com o “Programa Cidadania nas Escolas”, programa este implantado pela Portaria Conjunta nº 25 - SEJUS/DF. Assim, deverá a Osc apresentar documento com assinaturas comprovando esta



parceria/alinhamento. O mesmo se aplica com relação as escolas públicas, organizações sociais e demais espaços na qual a Osc pretende desenvolver suas ações, sendo **necessário documento de autorização de utilização destes espaços.**

Na apresentação sugere-se que seja **conceituado o que são “tecnologias sociais”**, dando exemplos na prática de como a Osc fará uso destas ferramentas.

Solicita-se a **correção do significado da sigla ISTs**. Infecções Sexualmente Transmissíveis/ISTs, visto que, ela aparece pela primeira vez no item apresentação, não sendo mais necessário sua escrita por extenso nos demais itens, bastando a sigla.

Por fim, é de extrema importância que **conste a vigência do projeto com início e término da parceria**, visto que não foi identificado ao longo de todo o plano de trabalho a menção da vigência. Considerando que a emenda parlamentar é de execução do ano de 2024, esta parceria deverá iniciar no mesmo exercício da respectiva emenda.

Após análise, manifestamo-nos pelo **cumprimento parcial** do item.

4.2.1 Do Histórico do Proponente

É fundamental que no plano de trabalho contenha o histórico da OSC. Assim, atividades e projetos executados pela entidade devem ser apresentados, especialmente aqueles semelhantes ao proposto, que demonstrem a sua capacidade técnica e operacional de execução das ações da parceria.

O histórico do proponente não consta no plano de trabalho, assim solicita-se apresentação deste item pela instituição.

Desse modo, manifestamo-nos pelo **não atendimento do item 4.2.1.**

4.3 Da Justificativa

Seguindo as determinações da legislação que rege o tema, deve o plano de trabalho demonstrar objetivamente a descrição da realidade que será objeto da parceria, sendo necessário que se demonstre o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas. Assim, é necessário descrever o problema a ser resolvido e como ele foi identificado, apontando suas extensões e o impacto sobre o público-alvo da parceria com informações socioeconômicas, políticas, culturais e outras.

Definida a realidade social, os resultados esperados com a execução do projeto precisam ser expostos, demonstrando o vínculo entre o projeto e respectivas ações e esses resultados.

Nas páginas 2 e 3 do plano de trabalho, o 1º parágrafo inicia apresentando a “primeira infância” (primeiros seis anos de vida) como uma “janela de oportunidades”, levando a entender que este público também será alvo do projeto. Desta forma, precisa ser esclarecido o já apontado anteriormente, a definição exata do público alvo a ser contemplado nesta proposta. Bem como a **definição dos locais de desenvolvimento do projeto, inclusive com os endereços.**

Solicita-se **esclarecer melhor como esta ação - DE OLHO NA CIDADANIA, EDUCA MAIS**, página 3, será desenvolvida, quem irá fazer as viagens, quem são os profissionais envolvidos. Caso sejam voluntários, estes deverão assinar o Termo de Voluntariado, conforme Lei Federal nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 e caso contratados deverá constar nas Despesas de Custeio os valores pagos a estes profissionais.

Após análise, manifestamo-nos pelo **cumprimento parcial** do item.

4.4 Da Descrição do Projeto

De acordo com o Manual MROSC da Casa Civil, bem como ato normativo setorial, deverá a Descrição do Projeto conter de forma objetiva, a descrição das atividades que a Osc se propõe, mencionando o período de execução do projeto, com datas de início e término que as ações ocorrerão, descrevendo o público que participará de cada evento, a expectativa de público por ação que participará, o local de cada atividade com o endereço, apontar quais os profissionais e equipes envolvidas em cada ação, visto que, Gestores e Comissão de Monitoramento farão a fiscalização das ações propostas na parceria.

Após análise, manifestamo-nos pelo **cumprimento parcial** do item.

4.4.1 Do público alvo

O público-alvo pode ser conceituado como o segmento da sociedade com determinadas características em comum (idade, sexo, condições socioeconômicas, etc), ao qual se direcionam as atividades ou projetos da parceria.

Deve o plano de trabalho especificar o perfil dos beneficiários que se pretende atingir, evidenciando, por exemplo, características demográficas, socioeconômicas e culturais.

O plano de trabalho trouxe como público alvo em alguns parágrafos a primeira infância (primeiros seis anos de vida), em outros crianças e adolescentes e outros parágrafos citam ainda jovens, que residem nas Regiões Administrativas de Ceilândia, Por do Sol, Sol Nascentes e



Samambaia - DF, e como meta de atendimento 4.110 pessoas. Definir com precisão o público alvo a ser atendido no projeto.

Após análise, manifestamo-nos pela **correção deste item**, conforme já pontuado nos itens 4.1, 4.2 e 4.3.

4.4.2 Dos objetivos gerais e específicos

De acordo com o manual MROSC os objetivos contribuem para clara definição das metas e resultados a serem alcançados, bem como orientam a coleta de dados e informações para subsidiar o monitoramento e avaliação.

O objetivo geral indica o resultado final esperado ao término da parceria, refere-se à solução do problema a ser enfrentado. Deve ser identificado por verbo no infinitivo, que permite a mensuração, e deve contextualizar, de forma ampla, as melhorias pretendidas com a implementação da parceria.

Já o objetivo específico é uma etapa fundamental para cumprir o objetivo geral. Deve ser identificado por verbo no infinitivo e ser apresentado com mais riqueza de detalhes. Além do mais, ele é responsável pela fixação de metas, etapas e fases da proposta; e viabiliza o acompanhamento da execução da parceria.

No plano de trabalho só foram identificados os objetivos específicos e a **ausência do objetivo geral**, que necessita ser inserido. Com relação aos **objetivos específicos** que constam na página 4, são **necessários ajustes** quanto ao público alvo, pois só foram contabilizadas crianças e adolescentes.

No parágrafo 9º objetivo específico consta:

- “Realizar de maneira gratuita, 1810 abordagem de prevenção e cuidado a saúde visual priorizando a primeira infância com triagem de acuidade visual (TAED) em crianças com idade entre 6 e 8 anos em virtude do uso excessivo de equipamentos eletrônicos/telas. (Ação- De Olho na Cidadania, Educa Mais); “

Solicita-se que seja **definida a idade de cada público** a ser contemplado no projeto para facilitar a compreensão e fiscalização dos Gestores e Comissão de Monitoramento, bem como mapear e direcionar melhor as estratégias e ações, planejadas pela Osc e que impactarão o público que realmente foi selecionado.

Por fim, solicita-se que seja **conceituado** de forma objetiva **“tecnologias sociais”**.

Após análise, manifestamo-nos pelo **cumprimento parcial** do item.

4.5 Do Detalhamento das Ações

De acordo com o Manual MROSC o Detalhamento das Ações, nada mais é que a identificação das metas da parceria, definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento destas metas e sugerir os indicadores.

Deverá ser descrito em detalhes cada etapa a ser seguida e segmentar o objetivo geral em objetivos específicos. Descrever também as estratégias gerais que ditam como o projeto deve ser realizado. A metodologia ou detalhamento das ações, deve impactar nos resultados pretendidos pela Osc.

Face ao exposto, este **item deverá ser ajustado** em alguns pontos a seguir.

No parágrafo 3º da página 4, consta: “Esta iniciativa consiste em fortalecer a promoção do desenvolvimento e crescimento saudável do público alvo a ser realizadas através de duas FASES, que serão ofertadas no período de 12 meses conforme informações abaixo. ” A Osc precisa **demonstrar as datas de início e término de cada fase, que totalizam 12 meses.**

No parágrafo 7º da página 4, consta: “Os encontros serão agendados pela equipe de produção que fará visitas junto as escolas e organizações sociais infantojuvenis apresentando o plano de ação do projeto bem como, agendamentos e planejamento para realização dos encontros com duração de 45 minutos, para um público entre 50 e 100 participantes por palestras/encontros. ” É imprescindível que a Osc **defina antecipadamente e apresente no projeto quando a equipe fará as visitas, ao menos uma previsão, quantas escolas públicas e organizações sociais infanto-juvenis serão palco das ações pretendidas.**

No parágrafo 3º da página 5, consta: “Os encontros preventivos serão realizados após planejamento da equipe de produção que fará as visitas nas unidades escolares e organizações sociais para apresentação do projeto/ação social sendo agendado posteriormente as triagens de acuidade visual infantil em crianças com idade entre 06 e 08 anos, priorizando as crianças do último ano da primeira infância. ” A Osc deverá **definir antecipadamente e apresentar no projeto quando a equipe fará as visitas, quantas escolas públicas e organizações sociais serão palco das ações pretendidas.**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

No parágrafo 7º da página 5, consta: “A equipe básica de triagem da visão, poderá ser composta por médicos oftalmologistas, enfermeiros, acadêmicos de medicina, biomedicina, psicologia e pedagogia entre outros com experiência em ações sociais comunitárias (ASCs) em testes de acuidade visual (TAV)/Triagem de Acuidade Visual. ” O projeto deverá trazer a **definição antecipada da equipe básica que fará a triagem da visão**. Caso esta equipe básica seja formada por voluntários, estes necessitam assinar o Termo de Voluntariado, conforme Lei Federal nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 e caso contratados deverá constar nas Despesas de Custeio os valores pagos a estes profissionais.

Por fim, a **tabela com o Cronograma das Ações** na página 5, deverá **ser ajustada**, conforme segue:

Descrição das ações diretas	Qtd. de encontros	Qtd. de escolas selecionadas e Local (endereço)	Dia	Horário	Nº participantes por encontro/triagem	Região Administrativa
Encontros Educativos sobre Prevenção as ISTs/Drogas (cigarro eletrônico/Vape)/ Gravidez não Planejada na Adolescência	10	xx Escolas de Ensino Médio	Definir os dias	Matutino ou Vespertino	De 50 a 100 participantes por encontro	Ceilândia
Encontros Educativos sobre Prevenção aos Transtornos Socioemocionais/Depressão/Suicídio	10	xx Escolas do Ensino Médio/Organizações de Socioaprendizagem	Definir os dias	Matutino ou Vespertino	De 30 a 50 participantes por encontro	Ceilândia/Samabaia
Encontros Educativos sobre Prevenção à dengue	10	Xx Escolas do Ensino Infantil/Fundamental	Definir os dias	Matutino ou Vespertino	De 30 a 50 participantes por encontro	Ceilândia
Triagem de acuidade visual	1810	Xx Escolas de Educação Infantil/Fundamental/Organizações Sociais Infantojuvenil	Definir os dias	Matutino ou Vespertino	De 50 a 100 participantes por encontro	Ceilândia

Na tabela sugerida, constam informações que precisam ser apresentadas no projeto por risco de inviabilizar a proposta, desta forma, solicita-se a correção sugerida. Além disso, **deverá ser suprimida a coluna do Nº de RAS, visto que, não poderá ficar em aberto “outras RAs”**.

Verificou-se que no projeto consta a Região Administrativa de Por do Sol e Sol Nascente, porém não é mencionada na tabela. Assim, é fundamental que a Osc **defina exatamente em quais os locais executará o projeto**.

Após análise, manifestamo-nos pelo **cumprimento parcial** do item.

4.6 Da Contrapartida

Entende-se por contrapartida a contraprestação em bens disponibilizados ou serviços realizados pela organização da sociedade civil, no período de execução da parceria, de expressão monetária mensurável, sem exigência de depósito de recursos financeiros, conforme preconiza o artigo 2º do decreto.

De acordo com o artigo 35, parágrafo primeiro da Lei 13.019/2014:

- § 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Já o Art. 30, inciso V, do decreto, estabelece que:

- Art. 30. São cláusulas essenciais aos termos de colaboração ou de fomento:
- V - exigência ou dispensa de contrapartida, cujo objeto será bens ou serviços;

Verificou-se que consta por escrito que não haverá contrapartida.

Após análise, manifestamo-nos pelo **atendimento do item**.

4.7 Do Cronograma de Execução

O cronograma de execução organiza a vigência da parceria em fases, etapas ou períodos, com a respectiva descrição dos resultados esperados, indicadores e parâmetros para aferição da qualidade.



O cronograma de execução **não foi localizado no plano de trabalho**. Desta maneira, é essencial o preenchimento do item na Plataforma Parcerias GDF MROSC, para que se possa acompanhar de forma precisa todas as fases e etapas do projeto proposto.

Após análise, manifestamo-nos pelo **não atendimento** do item.

4.8 Do Detalhamento das Metas e Indicadores

Conforme Manual MROSC, as metas decodificam, no tempo e no espaço, os resultados quantitativos ou qualitativos a serem atingidos no alcance dos objetivos delimitados no plano de trabalho, devendo as metas associarem-se às ações delimitadas pela própria OSC no documento.

O manual também orienta que no processo de elaboração de metas é importante que elas sejam definidas de maneira clara e direta, envolvendo prazos de realização e, quando possível, quantidades, de maneira que seja possível avaliá-las, o que consubstancia ser fundamental traçar as metas de acordo com a capacidade técnica e operacional da OSC.

Dito isso, na concepção das metas é fundamental considerar que elas:

- são relevantes em relação aos objetivos, devendo demonstrar a conexão entre objetivos e metas, de modo que, uma vez alcançadas as metas, seja possível avaliar se os objetivos foram concretizados;
- são específicas, devendo enunciar o que se quer alcançar, sem necessidade de interpretações adicionais;
- são mensuráveis, devendo ser passíveis de medição quantitativa ou qualitativa;
- possuem prazos de realização, podendo ter como limite o prazo final da parceria ou prazos intermediários;
- são alcançáveis, devendo levar em consideração as condições de execução, inclusive fragilidades e obstáculos.

Assim, conclui-se que as metas devem estar diretamente vinculadas aos objetivos específicos, com a diferença de serem quantificáveis e possuírem um marco temporal para o seu alcance.

Especificadas as metas, é necessário definir os parâmetros que servirão para aferir a execução delas.

As metas também necessitam estar ligadas a indicadores, que são ferramentas usadas para medir o progresso em direção a esses objetivos, portanto auxiliam no monitoramento do alcance de uma meta ou objetivo estabelecido.

Identificou-se uma única meta no plano de trabalho, na página 6, porém esta meta proposta traz conteúdo muito abrangente e geral, não retratando de fato uma meta a ser atingida, mas um objetivo. Desta forma, **sugere-se que ela seja ajustada** como o exemplo: “Meta 1 - Compor e organizar toda a equipe de recursos humanos especializados para execução das ações e atividades do projeto.”

Sugere-se ainda que sejam criadas **mais duas metas** para melhor entendimento e acompanhamento da parceria, bem como necessita ser quantificada como segue:

“Meta 2 - Realizar 10 encontros informativos/educativos de forma lúdica por meio da contação de histórias, em xx escolas públicas de ensino infantil e xx escolas de ensino fundamental sobre a temática da prevenção e combate à Dengue, bem como realizar 1810 triagens de acuidade visual/TAV (primeira infância) com equipamento portátil em xx escolas públicas de educação infantil, xx escolas de ensino fundamental e xx organizações sociais infanto-juvenil em Ceilândia.”

“Meta 3 - Realizar 10 encontros informativos/educativos em xx escolas de ensino médio, xx centros sociais infanto-juvenis, sobre a temática da prevenção as ISTs, gravidez não planejada na adolescência e uso e consumo de drogas/cigarro eletrônico (Vape) na Região Administrativa de Ceilândia, bem como realizar 10 encontros informativos/educativos em xx escolas públicas de ensino médio, xx centros sociais infanto-juvenis sobre temas relativos à prevenção aos transtornos sócio emocionais, depressão e suicídio na Região administrativa de Ceilândia e Samambaia.”

Neste item **sugere-se ainda a retirada da tabela** “RESULTADOS ESPERADOS” da página 6 e que ela seja inserida no item “4.5 - Detalhamento das Ações” antes da Contrapartida. Porém deverá ser criada nova tabela com resultados esperados, dado que o produto que consta na tabela, passou a se constituir em metas.

Destacando que os resultados esperados dizem respeito ao que se pretende alcançar ou apresentar como produto a partir dos objetivos cumpridos, ou seja o final do projeto.

A tabela “MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROJETO” **também necessita ser inserida logo após a tabela** ““RESULTADOS ESPERADOS”, no item “4.5 - Detalhamento das Ações” antes da Contrapartida.

Por fim, a tabela “INDICADORES DE RESULTADOS” **precisa de correção na soma das duas últimas linhas.**

Após análise, manifestamo-nos pelo **cumprimento parcial** do item.

4.9 Do Cronograma de Trabalho - Meta 1



Esta tabela necessita de correção e inserção de informações que se fizerem necessárias, dado as sugestões e orientações apontadas no **item - 4.8 Do Detalhamento das Metas e Indicadores.**

Após análise, manifestamo-nos pelo **cumprimento parcial** do item.

4.10 Do Cronograma Físico-Financeiro

4.10.1 Da previsão de receitas e de despesas

4.10.1.1 Das despesas com pessoal

Estabelece o art. 41, § 1º do decreto, que a equipe de trabalho consiste no pessoal necessário à execução do objeto da parceria, incluídas pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou contratadas, submetidas a regime cível ou trabalhista, recrutadas sem qualquer ingerência do órgão ou entidade pública.

Remetendo-se às despesas com pessoal, estatui o decreto que:

- Art. 41. O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:
 - I - correspondem às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;
 - II - correspondem à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
 - III - são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital; e
 - IV - são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria.

A seguinte vedação é apresentada pelo decreto:

- § 6º É vedado remunerar com recursos da parceria o cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:
 - I - administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;
 - II - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou
 - III - agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

Portanto, devem os profissionais possuir qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada, segundo inciso II, art. 41 do decreto.

Para tanto, obrigatoriamente deve constar no plano de trabalho a qualificação necessária para cada profissional atuante em atividades definidas no documento.

Conforme Parecer no 463/2014 - PROCAD/PGDF tem-se que \\\\\"a presença da entidade interessada não pode servir de mero canal de contratação direta, o que desnatura o ajuste\\\\\\\".

Assim também, o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) vem manifestando reiteradamente, conforme Auditoria Integrada referente ao Processo 1828/2013 da Segunda Divisão de Auditoria, sobre as atividades finalísticas previstas nos planos de trabalho, a exemplo de coordenação, produção, gestão, direção, mediação, assistência, devem ser prestadas diretamente pelas convenentes, pelo caráter \\\\\"intuitu personae\\\\\\\" da relação jurídica, cabendo a subcontratação apenas de serviços acessórios e complementares, sob pena de burla ao procedimento licitatório.

Logo, a título de conhecimento, a execução do objeto da parceria não poderá ser totalmente \\\\\"terceirizada\\\\\\\", ou seja, executado por meio da contratação indireta de empresas, como pode ser observado no Planejamento Financeiro da planilha **Especificação/Rubrica * Descrição**; onde consta que a Gestão do Projeto, Acompanhamento e Execução, a Produção Executiva, os Encontros Educativos/Informativos/contação de história de prevenção a dengue, os Encontros Educativos/Informativos/teatro de prevenção às drogas/ISTS/gravidez na adolescência, os Encontros Educativos/Informativos/palestra/roda de conversa e os Encontros de prevenção da saúde ocular com triagem visual infantil, serão realizados por empresa que será encarregada de efetuá-los. Caso isto ocorra, a parceria torna-se inviável, uma vez que, caracteriza a terceirização total das atividades fins. **Solicita-se rever esta questão.**

Considerando o entendimento do TCDF, requeremos revisão da subcontratação das atividades finalísticas, em especial daquelas desempenhadas pelos profissionais da atividade fim, e pedimos esclarecimento quanto às atividades que serão prestadas diretamente pela OSC.

Quanto ao tipo de contratação/vínculo com cada profissional (RPA, MEI, CLT, etc), deverá constar esta informação no plano de trabalho apresentado pela instituição, inclusive indicar o código da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), informar a qualificação técnica exigida (conforme art. 41, inciso II, do decreto 37.843/2016) e jornada de trabalho em horas (jornada diária para diarista e semanal para mensalistas)



(art. 41, inciso IV, do decreto 37.843/2016).

Os **currículos** da equipe de pessoal **não constam nos autos**, devendo, portanto, serem apresentados pela OSC. Após análise, manifestamo-nos pelo **não atendimento** do item.

4.10.1.2 Das demais despesas

Em seu art. 42, o decreto cita despesas que não poderão ser pagas com recursos da parceria.

- Art. 42. Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:
- I - despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - despesas com taxa de administração, de gerenciamento ou outra similar;
- III - pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;
- IV - pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- V - despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- VI - pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria; ou
- VII - pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do instrumento.
- Parágrafo único. As despesas de que trata o inciso IV do caput poderão ser custeadas com recursos da parceria quando tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos.

Acerca da discriminação das despesas no plano de trabalho, é necessário que sejam utilizadas especificações usuais do mercado para a definição precisa, suficiente e clara do que se pretende adquirir/contratar.

Não identificamos nos autos pesquisa de preço, conforme Decreto Distrital nº 39.453/2018, com **no mínimo 03 (três) orçamentos para cada rubrica orçamentária** descrita no plano de trabalho, indicando a fonte de consulta.

Após análise, manifestamo-nos pelo **cumprimento parcial** do item.

4.11 Dos valores dos tributos e dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre as atividades para a execução do objeto, ou informações relativas a eventuais imunidades ou isenções

Não constam no plano de trabalho apresentado pela OSC valores de tributos e de encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, ou informações relativas a eventuais imunidades ou isenções. Orienta-se que haja contratações via Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT e apresentar os tributos sociais e trabalhistas destas contratações.

4.12 Dos percentuais e valores que poderão ser provisionados para verbas rescisórias, quando a parceria envolver repasse de recursos para pagamento de despesas de pessoal

Não constam no plano de trabalho apresentado pela OSC os valores que poderão ser provisionados para verbas rescisórias.

4.13 Do cronograma de desembolso

O cronograma de desembolso define o momento em que os recursos da parceria serão repassados pela administração pública e deve ser elaborado em consonância com o cronograma de execução previsto no plano de trabalho.

A Osc apresentou o Cronograma de Desembolso, registrado na Plataforma Parcerias GDF com o código 21, que será em parcela única no mês de Novembro/2024.

Deste modo, manifestamo-nos pelo **atendimento do item**.

4.14 DO PARECER TÉCNICO

Ainda com base no art. 29 do decreto distrital, a celebração de parceria demanda a adoção de medidas por parte da Administração Pública. Dentre outras, destaca-se:

- Art. 29. A celebração dos instrumentos de parceria demandará a adoção das seguintes providências pela administração pública distrital:
- [...]
- IV - emissão de parecer técnico, que avaliará:
- a) compatibilidade do objeto da parceria com os objetivos, finalidades institucionais e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil selecionada; **(ATENDIDO)**
- b) adequação do mérito da proposta em relação ao objeto da parceria; **(ATENDIDO)**



- c) identidade e reciprocidade de interesse dos partícipes na realização da parceria em mútua cooperação; **(ATENDIDO)**
- d) viabilidade de execução da parceria; **(ATENDIDO)**
- e) adequação do cronograma de desembolso; **(AUSENTE)**
- f) descrição de meios disponíveis para fiscalização e monitoramento da execução da parceria; e **(ATENDIDO)**
- g) orientação técnica sobre a designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação; **(ATENDIDO)**

Consta nos autos o Parecer Técnico – Código 14, emitido pela Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes - SUBPCA.

Após análise técnica acerca do projeto, a Subsecretaria não vislumbra óbice na execução da parceria, do ponto de vista de análise do mérito, desde que considerados os apontamentos e pedidos de ajustes registrados no documento. Assim, deve a Subsecretaria demandar esses ajustes juntamente com as solicitações desta análise.

Após juntada aos autos de novo plano de trabalho, **demandamos a emissão de novo parecer** de avaliação das alterações promovidas pela instituição.

4.15 DOS GESTORES E COMISSÃO DE MONITORAMENTO

Os incisos V e VI, art. 29 do Decreto 37.843/16 preconizam a adoção de providências pela administração pública para a celebração de instrumentos de parceria:

- Art. 29. A celebração dos instrumentos de parceria demandará a adoção das seguintes providências pela administração pública distrital:
- V - designação do gestor da parceria;
- VI - designação da comissão de monitoramento e avaliação;

Também, conforme § 1º, art. 45 do mesmo diploma legal, tem-se que:

- Art. 45. A Comissão de Monitoramento e Avaliação atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.
- § 1º A Comissão será composta por agentes públicos designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, sendo pelo menos um de seus membros servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública distrital.

Ressalta-se que, conforme art. 8º, inciso III, da lei 13.019/14, a função de gestor é reservada a servidores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz.

- Art. 8º Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- (...)
- III - designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;

Ainda devem ser observados os seguintes parâmetros estabelecidos no ato normativo setorial:

- Art. 41. A designação de Gestor ou Comissão Gestora obedecerá aos seguintes parâmetros:
- I - limite de até 03 parcerias vigentes, para acompanhamento simultâneo por cada Comissão Gestora ou Gestor;
- II - deverá ter preferencialmente cargo, formação e lotação compatível com a natureza e complexidade do objeto da parceria;
- § 1º É facultada a designação de mais de um gestor por parceria, sendo um titular e os demais suplentes.
- § 2º Na ausência do gestor, caso não haja suplente, a chefia imediata assumirá suas obrigações.
- § 3º Nas hipóteses em que o valor global da parceria for superior a duzentos mil reais, a função de gestor será exercida por:
- I - um único gestor, que deverá ser ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente; ou
- II - comissão de gestão da parceria, nos termos do §5º, do art. 52, do Decreto Distrital nº 37.843/2016, sendo pelo menos um de seus membros ocupantes de cargo efetivo ou emprego. (grifo nosso)

Ainda que o valor global da parceria seja igual ou inferior a duzentos mil reais, recomenda-se o exercício da função de gestor por ocupante de cargo efetivo.

Assim, de modo a dar cumprimento às disposições legais acima, solicitamos a indicação de gestor titular e suplente, e designação de servidores para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação ao referido Termo de Fomento celebrado.

O documento que indicar os gestores e os membros da comissão de monitoramento e avaliação deve conter nome completo do servidor, matrícula, número de telefone celular, lotação e correio eletrônico dos designados para contato posterior desta Gerência.

4.16 CONCLUSÃO

Ante o exposto, e com o fito de dar andamento ao feito, encaminhem-se os presentes autos à SUBPCA, para saneamento e atendimento das demandas ora apresentadas junto à OSC.



Documento assinado eletronicamente por **JIANI FREITAS DE ALMEIDA**, CPF/CNPJ:***.148.801-**, Cargo: **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL** em **24-10-2024, às 14:00**, conforme art. 6º do Decreto N° 45.755, de 30 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 33-B, de 30 de abril de 2024\.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIA DIAS FARIAS**, CPF/CNPJ:***.383.641-**, Cargo: **TÉC.DE ASSISTENCIA SOCIAL** em **24-10-2024, às 14:17**, conforme art. 6º do Decreto N° 45.755, de 30 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 33-B, de 30 de abril de 2024\.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://parcerias.df.gov.br/consulta/licitacao_chamamento_parecer_usuario/chave/TXprPQ